



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 005/2023

Á: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL – LEILÃO – 001/2022

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0054/2023

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **LEILÃO** para **Realização de leilão público Presencial para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município - de Cumaru do Norte – PA. Classificação conforme especificações descritas no LAUDO DE AVALIACAO DE AVALIAÇÃO TECNICA DE BENS INSERVÍVEIS E ALIENACÃO DE BENS PARA O LEILÃO, elaborado profissional técnico qualificado da prefeitura para Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.**

DO LEILÃO

O conceito desta modalidade está disposto no art. 22, § 5º da Lei nº. 8.666/93, vamos conferir:

Art. 22 § 5º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O art. 19, da Lei nº 8.666/93 dispõe: “Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras: I – avaliação dos bens inalienáveis; II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão” (grifei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Consta abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Consta a solicitação/requisição da alienação elaborada pelo agente ou setor competente;
- Consta Divisão de Patrimônio para a Comissão de Averiguação e Avaliação de Bens Móveis solicitando leilão, tendo como anexo Termo de Responsabilidade que lista os bens a serem alienados;
- Consta a justificativa da alienação;
- Consta a Lei Municipal nº 0383/2022 da regulamentação do Leilão;
- Consta portaria designando os servidores para constituir Comissão de Averiguação e Avaliação de Bens Móveis;
- Consta Portaria da nomeação do Leiloeiro;
- Consta o Edital do Leilão;
- Parecer Jurídico com parecer favorável;
- Publicação do aviso nos devidos meios de comunicação;
- Consta a documentação com base no edital de, constam os seguintes documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial);
- Apresentou para a sessão do credenciado senhor: **RALWYSON DE MEDEIROS**, inscrito nº cpf 056.262.326-48, sendo que o mesmo ficou apenas com o lote 02, no valor de R\$ **21.000,00 (vinte e um mil reais)**;
- Consta ata de realização do leilão assinada pela Comissão de Alienação de Bens Móveis e pelo leiloeiro;
- Termo de adjudicação;
- Termo de Homologação;
- Publicação do extrato de contrato:
 - Diário do Pará - Economia B08;
 - IOEPA - nº 35.267;
 - Diário Oficial da União – seção 3 – nº 18.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93**

PARECER

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 27 de janeiro de 2023.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021